



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Fica autorizada a criação do curso pré-vestibular e preparatório para Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM no município de Osório, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol.

Parágrafo único. As aulas poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, ficando a critério da Administração Municipal a modalidade a ser aplicada.

Art. 3º Para inscrever-se no Curso Pré – Vestibular de que trata o artigo 1º desta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I - Tenha cursado o ensino médio em escola pública ou bolsista em escola privada.

II - Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 04 (Quatro) salários mínimos (IBGE) vigentes:

III - Resida no município.

§ 1º O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o Governo do Estado, com Governo Federal, Instituições diversas, Associações sem fins lucrativos, empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_..

**Roger Caputi Araújo**  
**Prefeito de Osório**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

O objetivo desta iniciativa é autorizar o Poder Executivo Municipal quanto a Criação de Curso pré-vestibular e preparatório para o exame nacional do ensino médio – ENEM no município de Osório. Importante destacar que esta proposição não visa determinar de imediato a criação do curso previsto no art. 1º deste Projeto de Lei. Apenas possui como objetivo autorizar a Administração Pública, se entender que seja necessário, a criar o referido curso preparatório nos termos do disposto neste projeto.

Sala das Sessões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**